



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.247, de 22 de julho de 1996.

Isenta do pagamento de tarifa de transporte coletivo municipal, acompanhante de deficiente físico, mental ou sensorial.

(Projeto de Lei nº 95/96, de autoria do Ver. Hélio Rodrigues de Oliveira).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o acompanhante do deficiente físico, mental ou sensorial, isento do pagamento da tarifa no sistema de transporte coletivo municipal, quando das viagens de ida e volta à ~~APAE~~ e a **estabelecimento escolar**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de julho de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Dr. Caio Augusto Marcondes Figueiredo
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 22 de julho de 1996.

[Handwritten Signature]
Tania Maria Oliveira Dantas Da Gama
Chefe de Serv. Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO